

Termo Associativo - 2021

O Município de Chácara, inscrito no CNPJ com nº 18.338.137/0001-16 doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Jucelio Fernandes de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 027.610.076-03, domiciliado à Rua Cel. Onofre Augusto de Paula, nº 409/02, Bairro Centro, Chácara, Estado de Minas Gerais, e a **Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas**, inscrita no CNPJ com nº 05.132.762/0001-65, doravante denominada **Associação**, representada por Marcos Jose da Silva, brasileiro, solteiro, servidor público e vice prefeito, portador do Documento de Identidade MG 12.782.07, CPF 057.251.336-48, domiciliado à Rua Vereador José Chavier de Moraes, 143, casa 03, Bairro Lajinha, município de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, resolvem por seus respectivos representantes, celebrar o presente Termo associativo devidamente autorizado por **Lei Municipal nº 1059 de 19 de março de 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, ora associada com o Município de Chácara, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Termo associativo visa estabelecer relações associativas federativas, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade jurídica de direito privado sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2004 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização do termo associativo, a exemplo do firmado entre o MUNICÍPIO E O CIRCUITO, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto pactuado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito, denominadas IGR – Instância de Governança Regional e de seu reconhecimento perante o referido Programa, e na LEI Nº 22.765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017/ MG (Institui a política estadual de turismo e dá outras Providências).

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra, resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as



instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da IGR - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito. A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas - Instancia de Governança Regional (IGR) é constituída pelos Municípios Associados, da qual é parte integrante o município de Chácara. Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir os objetivos da associação e com o Plano de Trabalho que o MUNICÍPIO e O CIRCUITO elaborarem durante o exercício pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:

- a. Assinar este Termo Associativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da IGR - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas para as devidas anotações;
- b. Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c. Indicar uma pessoa para ser seu representante junto a IGR - Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
- d. Atender às demandas e solicitações do Circuito em cumprimento de seu Estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

- e. Realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT;
- f. Fazer uso da Marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;
- g. Repassar à associada o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste convênio;
- h. Notificar a associada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- i. Fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste termo;
- j. Dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93;
- k. Analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l. Exercer a atividade normativa, o controle e fiscalização sobre a execução do presente termo a cargo da **Divisão de Educação, Cultura e Turismo**,

II - A Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, obrigar-se á:

- a. Promover e implantar um plano integrado para o desenvolvimento sustentável da região do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas;
- b. Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas na implantação de projetos e programas específicos seguindo item anterior;
- c. Incrementar a indústria turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas com o turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo a utilização sustentável dos recursos existentes;

- d. Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais dos associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- e. Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- f. Estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;
- g. Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à Indústria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;
- h. Desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os
- i. dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, empregos
- j. direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposição dos interessados;
- k. Realizar a prestação de contas dos valores repassados a cada mês;
- l. Desenvolver ações que visem aos municípios associados:
 - A preservação do patrimônio histórico e natural.
 - A melhoria dos sistemas de transporte público.
 - A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
 - O controle da qualidade do receptivo turístico.
 - A melhoria da infraestrutura básica;
 - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
 - A implementação de Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo;
 - A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

- m. Utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade, e com o Plano de Trabalho;
- n. Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente Termo com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;
- o. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de tenham acessos a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;
- p. Apresentar relatório das atividades aos Municípios associados, associados colaboradores, parceiros e SECULT/MG.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A - Os recursos necessários à execução do objeto do presente TERMO, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), neste ano de exercício de 2021, sendo R\$ 12.000,00 - ano de exercício e R\$ 2.000,00 – taxa de adesão a Entidade, que serão repassados mensalmente ao CIRCUITO, da seguinte forma:

B - Por emissão **depósito bancário identificado**, com vencimento até o dia 10, referente aos meses de abril de 2021 a dezembro de 2021 na conta corrente, Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, Banco do Brasil S/A, nº 7079-3, agência nº 2544-5, agência Rio Novo/MG.

C - O Município compromete-se a repassar o valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) durante 08 (oito) meses do ano de 2021.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da **dotação orçamentária nº 3.3.50.41.00.2.02.01.04.122.0001.1.0086-100**, do orçamento do presente exercício.



CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Chácara fará o acompanhamento da execução do objeto do presente TERMO, através da Divisão de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do **Município de Chácara**, manter a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

§ 1º: Os recursos provenientes deste TERMO serão repassados à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, em conta corrente exclusiva onde o Presidente e o Diretor de Administração e Finanças, responsabilizar-se-ão pela guarda e pela prestação de contas conforme prevê o Estatuto desta.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, com término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.



CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente TERMO, pela associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas poderá, garantida prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art.79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente TERMO também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste termo associativo como sendo de caráter anual.

§ 2º - O parcelamento em até 09 (nove) parcelas visa facilitar a quitação do valor total do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: No caso de dissolução da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas o saldo dos recursos deverá ser imediatamente restituído às suas fontes, na proporção que couber, acompanhado da respectiva prestação de contas e do relatório de atividade e resultados.

Parágrafo segundo: No caso de alguma empresa ou entidade reincidir isoladamente o TERMO caberá a maioria dos representantes dos Municípios e Diretores da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas a decisão sobre a destinação das obrigações daquela.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO SIGILO DOS TERMOS DO CONVÊNIO

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo ASSOCIATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo ASSOCIATIVO a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e resolvidos pela maioria dos representantes dos municípios e Diretores da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste TERMO ASSOCIATIVO, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicações, será providenciada pela prefeitura de Chácara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Novo, 05 de maio de 2021.

Jucelio Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 027.610.076-03

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Prefeito

Prefeitura Municipal de Chácara - CNPJ nº 18.338.137/0001-16

Marcos Jose da Silva - Presidente

Associação dos Municípios Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas

CNPJ com nº 05.132.762/0001-65

TESTEMUNHAS:

1. Helton Diegues de Oliveira
RG nº MG.12.340.493

2. _____

